



PROCESSO	2.040-0/2014 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROTOCOLOS 2.961-0/2016 e 2.965-3/2016) em desfavor do ACÓRDÃO 232/2015-SC, que julgou as Contas Anuais de Gestão – Exercício 2014
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
EMBARGANTES	W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇO – ME (Protocolo 2.961-0/2016) ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO e LUIS CARLOS QUEIROZ (Protocolo 2.965-3/2016)
ADVOGADOS	LUCIANO FONTOURA BAGANHA – OAB/MT 12.644 (W. Fernandes Comércio e Serviço - ME) CELSO REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT 5.476 e THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT 18.179-A (Asiel Bezerra de Araújo e Luís Carlos Queiroz)
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recursos de Embargos de Declaração opostos pela empresa **W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇO – ME** (Protocolo 29610/2016) e pelos **Senhores ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO e LUIS CARLOS QUEIROZ** (Protocolo 29653/2016), Prefeito Municipal de Alta Floresta e Secretário Municipal de Infraestrutura, respectivamente, todos em desfavor do Acórdão 232/2015-SC, proferido nos autos em referência, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2014, com condenação de restituição ao erário, aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

Os Embargantes sustentaram a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade quanto aos apontamentos 2, 4, 6, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 659/2016, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

pelo **conhecimento** dos Recursos de Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seus **provimentos parciais**, com a finalidade de sanar as seguintes omissões acerca da indicação de localização das notas fiscais de 10, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24 e 25, bem como pelo **indeferimento** da apreciação do pedido de colheita de prova oral, perante este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Cuiabá, 10 de março de 2016.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora